

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COARACI

*Prefeitura Municipal
de*

COARACI



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

INSTRUÇÃO NORMATIVA CME Nº 001
INSTRUÇÃO NORMATIVA CME Nº 002.....

TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO (REAJUSTE DE PREÇOS) AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2024

DISPENSA

AVISO/ TERMO DE REFERÊNCIA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CME Nº 001



Conselho Municipal de Educação
Coaraci-Ba



INSTRUÇÃO NORMATIVA CME Nº001, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

Estabelece orientações para identificação e acompanhamento, pelo CRIE - Centro de Referência de Inclusão Educacional – Santa Dulce dos Pobres, do estudante público-alvo da Educação Especial.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO QUE a Declaração de Salamanca (Salamanca, Espanha, 1994) dispõe que a educação inclusiva precisa possibilitar o acesso e permanência de todos os estudantes, sendo importante a adoção de processos educativos flexíveis que considerem as diferentes necessidades dos estudantes;

CONSIDERANDO QUE a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegura que, na educação especial haja currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos para atender às necessidades dos estudantes;

CONSIDERANDO QUE a Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015, estabelece, entre outros aspectos, que o sistema educacional favoreça o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem, por meio de medidas individualizadas e coletivas;

CONSIDERANDO QUE a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CONSIDERANDO QUE a Lei nº 14.254 de 30 de novembro de 2021, a qual dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com



Conselho Municipal de Educação Coaraci-Ba



RESOLVE:

I - DA IDENTIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ESTUDANTES PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA

Art. 1º. A identificação dos estudantes público-alvo da Educação Especial/Inclusiva ocorrerá:

a) no ato da matrícula/rematricula informada pelo responsável nos documentos a serem preenchidos (em campo específico), e disponibilizada via sistema ou formulário, à gestão escolar da Unidade de Ensino, encaminhará ao Centro de Referência de Inclusão Educacional Santa Dulce dos Pobres.

b) a qualquer tempo: com a entrega do relatório e/ou laudo (médico, psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e fisioterapeuta) por parte da família à Gestão Escolar.

c) no Atendimento Educacional Especializado das Unidades Escolares, informado pelos professores e demais profissionais envolvidos no processo pedagógico, identificando-se o estudante mediante encaminhamento, o qual deve ser realizado assim que forem identificadas as dificuldades do estudante, sendo que faltas consecutivas sem justificativa oficializada, também deve ser considerada como a demanda a ser analisada pela equipe do Centro de Referência de Inclusão Educacional Santa Dulce dos Pobres.

Parágrafo Único. O estudante que apresentar uma necessidade específica temporária no decorrer do ano letivo e, conforme o caso, também deve ser apoiado pelo Centro de Referência de Inclusão Educacional - Santa Dulce dos Pobres, não havendo Atendimento Educacional Especializado ou profissional especialista na Unidade de Ensino a saber: Psicopedagoga/o e/ou Psicólogo/a Escolar.

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com



Conselho Municipal de Educação Coaraci-Ba



Art. 2º. Serão considerados estudante público-alvo da Educação Especial/Inclusiva, aqueles que apresentam relatório e/ou laudo (médico, psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e fisioterapeuta). Na ausência desse documento, caberá a equipe do Centro de Referência de Inclusão Educacional - Santa Dulce dos Pobres, analisar a situação de inclusão realizando os encaminhamentos e ações pertinentes ao caso.

§ 1º O laudo/relatório do especialista não é obrigatório para a realização dos encaminhamentos que se fizerem necessário ao melhor desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem do estudante.

§ 2º. O acesso à documentação entregue ao Centro de Referência de Inclusão Educacional - Santa Dulce dos Pobres, às informações do processo de acompanhamento do estudante e os registros feitos devem ser restritos aos servidores que compõem a equipe multidisciplinar, não sendo permitido compartilhamento dessas informações com estudante e comunidade externa, mesmo que sejam componentes do Centro de Referência de Inclusão Educacional - Santa Dulce dos Pobres, tendo em vista a garantia do sigilo as informações.

Art. 3º. O acompanhamento ao estudante deve ser feito tão logo a demanda seja identificada ou recebida pelo Centro de Referência de Inclusão Educacional - Santa Dulce dos Pobres, com a realização de ações para que haja compreensão ampla da situação tais como:

- a) identificação da situação pela equipe entendimento da demanda através de conversa inicial com o responsável (Entrevista de Anamnese);
- b) reuniões entrevistas com o pai responsável familiares;
- c) levantamento de dados pedagógicos, como frequência, participação nas atividades escolares, interação com a turma e desempenho (avaliações e notas);

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com



Conselho Municipal de Educação Coaraci-Ba



- d) reuniões com os docentes e equipe pedagógica da Unidade Escolar
- e) reuniões com outros profissionais envolvidos com a situação do estudante;
- f) contato com escolas ou instituições que o estudante frequentou anteriormente, se necessário;
- g) contato com instituições específicas de acordo com o caso;
- h) outros encaminhamentos que se fizerem necessário para entendimento da situação.

§ 1º. As ações desenvolvidas pela equipe do Centro de Referência de Inclusão Educacional - Santa Dulce dos Pobres, deverão ser registradas com a ciência dos envolvidos, para que seja construído um processo de acompanhamento do estudante em que constem todas as informações referentes à situação.

§ 2º. Nas situações que for necessário tratar assuntos referentes ao estudante, coletivamente (como em reuniões de Conselho de Classe entre outras), os profissionais das equipes supracitadas compartilharão apenas informações relevantes ao processo de ensino de aprendizagem, de forma preservar o sigilo do acompanhamento.

§ 3º. É importante que, com essas reuniões, entrevistas e ações, busquem-se informações sobre experiências exitosas no processo pedagógico, com o enfoque do que pode ser feito pela inclusão do estudante no processo educacional. Poderão, também, ser coletadas informações sobre as dificuldades encontradas, relacionada à infraestrutura, material/proposta pedagógica relacionamentos com colegas e servidores.

Art. 4º. O responsável pelo/a estudante tem o direito de recusar o apoio, aos acompanhamentos e demais procedimentos previstos nas legislações vigentes. Para tanto, será solicitado para isso a ciência do responsável quando for o caso (Declaração de Recusa de Apoio/Assistência do CRIE e/ou AEE na Unidade Escolar), podendo a

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com



Conselho Municipal de Educação Coaraci-Ba



qualquer tempo, ser cancelada essa recusa, mediante pedido do responsável. Cabe destacar, que o mesmo poderá entrar numa fila de espera.

II – PLANO DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUALIZADO (PDI)

Art. 5º. O Plano de Desenvolvimento Individualizado (PDI), consiste em um documento que contém informações sintetizadas, obtidas na entrevista de anamnese, pela escola de origem, assim como o planejamento do trabalho a ser desenvolvido.

Parágrafo Único: A construção do Plano de Desenvolvimento Individualizado implica o envolvimento de diversos profissionais, com base nas ações anteriormente especificadas e requer anuência do responsável.

Art. 6º. No PDI constarão três partes que serão construídas da seguinte forma:

I INFORMAÇÕES GERAIS – Na primeira parte, haverá informações gerais do estudante, dados de filiação, demanda, trajetória escolar e pessoal e seu perfil, tais como: nome, nascimento, idade, turma, turno no regular, uso de medicação, rotina, interesses e habilidades, dificuldades, fatores do ambiente físico, social, atitudinal que influenciam de modo positivo e/ou negativo (barreiras e dificuldades); se necessário, os elementos de apoio oferecidos pela família, profissionais clínicos e outros atendimentos/tratamentos/encaminhamentos, entre outras informações.

II ENCAMINHAMENTOS SUGERIDOS – A segunda parte será composta pelas ações sugeridas pela escola, CRIE, coordenação pedagógica, docentes, em conjunto com outros profissionais, familiares, quando for o caso, o próprio estudante, envolvendo as adaptações/adequações necessárias: organizativas, dos objetivos das disciplinas (expectativas de aprendizagem), do ano/série, dos conteúdos (conhecimentos, procedimentos e atitudes) metodológicas, avaliativas e em relação à temporalidade.

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com



Conselho Municipal de Educação Coaraci-Ba



Tem como objetivo identificar as necessidades de ações a serem implementadas como também possíveis atividades extras a serem desenvolvidas o trabalho de integração com a turma quando necessário.

III PROGRAMA PEDAGÓGICO - Na terceira etapa, serão delineados, pelos professores, em conjunto com a equipe do CRIE, as adequações/adaptações a serem realizadas e, mais especificamente, os objetivos das disciplinas e os respectivos saberes a serem construídos (conteúdos), assim como as metodologias específicas e os processos avaliativos (procedimentos/critérios/instrumentos) diferenciados.

Art. 7º. Em todo processo, deverão ser previstas formas de mensuração do progresso do estudante, em uma avaliação contínua que analise os saberes desenvolvidos e os encaminhamentos necessários para o prosseguimento dos estudos. Assim, o PDI precisará ser avaliado continuamente, de forma a ser reformulado sempre que houver necessidade.

Parágrafo Único. As avaliações do PDI, periódicas e sistemáticas, serão planejadas pelos profissionais do CRIE, a depender do caso apresentado. Nessas (re)avaliações devem ser levantadas as informações anteriormente apresentadas na primeira e segunda etapa do PDI, com a atualização destas e a análise do plano pedagógico quanto ao desenvolvimento do estudante no processo de ensino e aprendizagem e as possíveis adequações necessárias.

Art. 8º. É importante que a situação escolar dos estudantes público-alvo da Educação especial/Inclusiva, sejam analisadas nas reuniões da equipe do CRIE, assim como nos Conselhos de Classe (sem a presença de estudantes ou pais/responsáveis), de forma a serem verificadas as possibilidades e encaminhamentos do processo de ensino e aprendizagem do estudante.

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com



Conselho Municipal da Educação

Conselho Municipal de Educação Coaraci-Ba



III – DA PARTICIPAÇÃO DOS ESTUDANTES QUE NÃO PODEM FREQUENTAR A ESCOLAR REGULAR POR IMPEDIMENTO DA DEFICIÊNCIA

Art. 9º. Aos estudantes que por impedimento em virtude da deficiência, fica garantido o direito à realização do acompanhamento por parte dos profissionais do Centro de Referência de Inclusão Educacional - Santa Dulce dos Pobres, mediante matrícula na rede regular de ensino.

Parágrafo Único. A equipe que atende o estudante de acordo o Art 9º, após avaliação, encaminhará à Unidade Escolar, na qual o/a estudante encontra-se matriculado/a, o Plano de Atendimento de Educacional Especializado para que a equipe escolar, elabore atividades domiciliares quando for o caso.

IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. A equipe do Centro de Referência de Inclusão Educacional - Santa Dulce dos Pobres, envolvida em todo esse processo será composta pelos servidores dispostos na Lei de Criação do CRIE, bem como outros possíveis participantes, como a comunidade externa (estudantes/estagiários de cursos das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, entre outras).

Art. 11º. A documentação com os registros das ações desenvolvidas para cada estudante deve ser arquivada, tendo o sigilo resguardado, de acordo com os procedimentos estabelecidos em pasta individual e, orientação do Código de Ética dos profissionais.

Art. 12º. O profissional que compõe a equipe do Centro de Referência de Inclusão Educacional - Santa Dulce dos Pobres, comunicará à Gestora Pedagógica do centro, por meio de instrumento específico, o estudante com necessidade de atendimento

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com



Conselho Municipal da Educação

Conselho Municipal de Educação Coaraci-Ba



multidisciplinar por ele identificado, tendo como objetivo o planejamento de ações sistêmicas e assessoria à equipe escolar.

Art. 13º. Os casos omissos, devidamente apresentados e justificados, serão decididos conjuntamente entre Secretaria de Educação, Centro de Referência de Inclusão Educacional - Santa Dulce dos Pobres e a Unidade Escolar na qual o estudante encontra-se matriculado.

Art. 14º. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Aprovada por unanimidade pelo conselho pleno em reunião, no dia 17 de outubro de 2024.

Sala de reuniões do Conselho Municipal de Educação.

Aprovada pelo Plenário, em 17 de outubro de 2024.

Rosana Ribeiro Bel

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com

INSTRUÇÃO NORMATIVA CME Nº 002



Conselho Municipal de Educação
Coaraci-Ba



INSTRUÇÃO NORMATIVA CME Nº002, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

Estabelece orientações para instituição da Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização, o Núcleo de Alfabetização e dá outras providências

O **Conselho Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO QUE a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e prioritariamente, o art. 8º, que trata da organização do Sistema Municipal de Ensino, em Regime de Colaboração;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO QUE a Lei nº 13.559/2016, que aprovou o Plano Estadual de Educação do Estado da Bahia e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária nº 1121/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Coaraci/BA e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.765/2019, que institui a Política Nacional de Alfabetização,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 11556/2023 que institui o Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada

CONSIDERANDO a Portaria nº 844/2023 que estabelece as Diretrizes para a Realização do Sistema de Avaliação Baiano da Educação (SABE), nas escolas das Redes Públicas Estadual e Municipais de Ensino, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 513/2022 que entre si celebram o Estado da Bahia, através da Secretaria de Educação e o município de Coaraci-Ba;

RESOLVE:

Art. 1º Orientar a Secretaria Municipal de Educação para a instituição da Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração objetivando a Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com



Conselho Municipal de Educação Coaraci-Ba



implementação de ações voltadas à promoção da aprendizagem em articulação com a rede pública de ensino municipal, com foco na garantia da alfabetização dos estudantes e da construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Parágrafo Único: A referida Coordenadoria ficará subordinada, administrativamente, à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Coordenadoria, objetiva ainda:

I – Assegurar a colaboração com a Secretaria de Estado da Educação, observando o disposto no art. 211 da Constituição e o fortalecimento das formas de cooperação previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II – Induzir, implementar, acompanhar, avaliar e fomentar políticas, programas e iniciativas para que as crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental;

III – Promover medidas de recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita, até o final dos anos iniciais do ensino fundamental, prioritariamente, com os estudantes que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização, até o terceiro ano do ensino fundamental;

IV – Promover a equidade educacional, considerando aspectos locais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, com reconhecimento e valorização da diversidade;

V – Fomentar o desenvolvimento de ações estratégicas, voltadas à valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, notadamente, do Ciclo de Alfabetização;

VI – Prestar assessoramento técnico e apoio à tomada de decisões de gestão, no âmbito da rede municipal de ensino, com fulcro no aprimoramento dos processos de ensino-aprendizagem;

VII – Sistematizar dados relativos à aprendizagem dos estudantes, em âmbito local, especialmente no que tange aos resultados do Sistema Estadual de Avaliação Baiana (SABE).

Art. 3º – Para consecução dos objetivos previstos no art. 2º, a Coordenadoria deverá desenvolver ações integradas aos demais setores da Secretaria Municipal de Educação e outras secretarias de governo, particularmente, com as unidades administrativas e atores responsáveis pela melhoria e qualificação da infraestrutura física e insumos pedagógicos e de avaliação em larga escala.

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com



Conselho Municipal de Educação Coaraci-Ba



Art. 4º – A Coordenadoria será composta pelos/as Coordenadores/as Pedagógicos Municipais das Unidades Escolares e pelo/a Articulador(a) Municipal de Gestão e Formação, que atuem no âmbito do Compromisso Nacional de Criança Alfabetizada.

§1º Compete à Secretaria Municipal de Educação complementar o quadro técnico da Coordenadoria, com a lotação de outros servidores, considerando as características da Rede Municipal, os indicadores atuais e número de professores da educação infantil e do ensino fundamental.

§ 2º A Coordenadoria será liderada pelo/a Articulador(a) Pedagógico Municipal de Gestão.

Art. 5º A Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração terá como atribuições:

I – Articular, organizar, orientar, implementar e acompanhar as iniciativas desenvolvidas no âmbito do Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada;

II – Contribuir com o planejamento das formações de professores, com o intuito de fortalecer o processo de aprendizagem;

III – Realizar encontros formativos para os diferentes perfis (Gestores/as escolares e coordenadores pedagógicos);

IV – Acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem, avaliando e reavaliando as ações pedagógicas do município;

VI – Monitorar os indicadores educacionais do município e desenvolver ações que contribuam para a melhoria dos indicadores municipais e o alcance das metas;

VII – Apoiar a agenda de avaliações externas e propor intervenções pedagógicas, a partir da análise e disseminação dos resultados, estabelecendo, inclusive, protocolos próprios formativos da alfabetização, articulados aos protocolos do SAEB, SABE, CNCA e PARC.

Art. 6º Cabe à Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, ainda, estabelecer estratégias, em seu âmbito local, para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização.

Art. 7º. Ato Oficial da Secretaria Municipal de Educação definirá:

a) as metas de cada Unidade de Ensino, razoáveis e à altura dos desafios do território municipal, em consonância com as metas e compromissos assumidos pelo Poder Executivo Municipal.

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com



Conselho Municipal de Educação Coaraci-Ba



b) constituirá o Núcleo de Estudos Permanente da Alfabetização e *Multiletramento*, no município de Coaraci no intuito de garantir a ampliação das políticas públicas educacionais, no que tange o processo de alfabetização e *multiletramento*, de todos os estudantes do 1º ao 5º ano, prioritariamente até o final do 2º ano.

c) apresentar estratégias que consolidem as dimensões de: Formação Continuada quer seja presencial, assíncrona e/ou híbrida, acompanhamento pedagógico, mobilização social na gestão das Unidades Escolares e monitoramento e avaliação.

Art 8º. O Núcleo de Estudos Permanente da Alfabetização e *Multiletramento*, será composto por servidores representantes da/s:

- I- Secretaria Municipal de Educação (técnicos da Educação Básica);
- II- Conselho Municipal de Educação;
- III- Gestoras/es da Unidades Escolares;
- IV – Coordenação Pedagógica;
- V – Docentes da Educação Infantil (4 e 5 anos);
- VI - Docentes da Ensino Fundamental (Anos Iniciais);
- VII – Outros que forem pertinentes serem acrescentados

Parágrafo Único: Compete ao Núcleo de Estudos Permanente da Alfabetização e *Multiletramento*, apoiar a alfabetização dos estudantes típicos e *neurodiversos*, considerando as especificidades, inclusive a alfabetização dos estudantes com cegueira e baixa visão, bem como a alfabetização bilíngue de pessoas surdas.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta normativa correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, com recursos próprios ou de operações de crédito, recursos captados junto ao Governo do Estado, ao Governo Federal, e/ou recursos oriundos de Emendas Parlamentares e parcerias com a iniciativa privada.

Art. 10º. Os casos omissos, devidamente apresentados e justificados, serão decididos conjuntamente entre Secretaria de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 11º. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Aprovada por unanimidade pelo conselho pleno em reunião, no dia 17 de outubro de 2024.

Sala de reuniões do Conselho Municipal de Educação.

Aprovada pelo Plenário, em 17 de outubro de 2024.

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com



Conselho Municipal de Educação
Coaraci-Ba



Rosana Ribeiro Bel

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO (REAJUSTE DE PREÇOS) AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
145/2024**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO (REAJUSTE DE PREÇOS) AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 145/2024
VINCULADO ÀO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COARACI/BA.
CONTRATADA: CARLOS ATILA OLIVEIRA DE ANDRADE.
CNPJ/MF Nº: 09.100.528/0001-07.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE GAS GLP, PARA ATENDER ÀS
NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COARACI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O PRESENTE TERMO ADITIVO
DECORRE DE AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI E ENCONTRA
AMPARO LEGAL NA LEI 14.133/2021, CAPÍTULO VII, ESPECIALMENTE, EM SEU
ARTIGO 124, II, “D”, ART. 130 E 134.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR
OBJETIVO ACRESCER O VALOR DO CONTRATO ORIGINAL (REAJUSTE DE PREÇOS
DOS ITENS – CONFORME PLANILHA DO PROCESSO), PERFAZENDO O VALOR
TOTAL DE R\$ 28.080,00 (VINTE E OITO MIL E OITENTA REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
145/2024, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE
MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO.

DATA DE ASSINATURA: 02/10/2024
PREFEITO: JADSON ALBANO GALVÃO

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro – Coaraci/BA – CEP 45.638-000
E-MAIL: coaraci.licitacao@gmail.com

AVISO/ TERMO DE REFERÊNCIA - DISPENSA DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2024
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL OU Pousada na cidade de Salvador, com translado, destinados a pacientes que se encontram em tratamento de saúde, com acompanhantes, em atendimento à Secretaria de Saúde do Município de Coaraci-Bahia, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT	VL UNIT. R\$	VL TOTAL R\$
01	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO, BANHEIRO, COM CAMA DE SOLTEIRO, VENTILADOR, BEBEDOURO COLETIVO, TV COLETIVA, LOCAL PARA REFEIÇÕES, COM SERVIÇO DE CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR. COM TRANSLADO HOTEL/HOSPITAL/CLINICAS/HOTEL	DIÁRIA	730		

1.2. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

1.2.1. A prestação de serviços, objeto desta contratação são caracterizadas como serviços de hospedagem de pacientes em tratamento e acompanhantes, conforme justificativa constante no Documento de Formalização de Demanda, e no inciso XII e XXI do art. 6º da Lei 14.133/21.

1.2.2. O prazo de vigência da contratação será a partir da data de assinatura do futuro contrato, até 31/12/2024, na forma do art. 105, da Lei 14.133/21.

1.2.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, planejamento, da celeridade, da transparência, da economicidade, assim como os requisitos intrínsecos na lei 14.133/2021 e as demais legislações que regem a matéria.

Considerando que os pacientes, carentes, que se encontra em tratamento fora dos domicílios necessitam do apoio para a realização dos tratamentos específicos que não são oferecidos no Municípios

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CLICO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Levando-se em consideração que alguns tratamentos não são oferecidos pelo Município de Coaraci, nem tampouco, pelos demais municípios regionais, a solução é realizar procedimento de contratação da prestação de hospedagem no município de Salvador- BA., que é um centro onde se é oferecido uma amplitude maior de tratamentos de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá atender os seguintes requisitos:

- Ter condições de executar o serviço de acordo as especificações e quantidades especificadas e estipuladas neste, e Documento de Formalização de Demanda.
- Oferecer os serviços a contar da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024.
- Garantir a qualidade dos serviços.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO.

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO.

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 Condições de execução

7.1.a) O início da execução do objeto será a partir da data de assinatura do contrato.

7.1.b) A empresa contratada deverá atender aos requisitos necessários para execução do objeto, determinados no item 04, deste Termo de Referência.

8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

8.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, tal situação deverá ser justificada;

8.3. As comunicações entre órgão ou entidade e a contratada será realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art.117, da Lei 14.133 de 2021 e Decreto municipal nº 7912- 29/01/2024;

8.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

das faltas observados, em conformidade a Lei 14.133, de 2021 e Decreto municipal nº 7912-29/01/2024;

8.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção e Decreto municipal nº 7912-29/01/2024;

8.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato e Decreto municipal nº 7912-29/01/2024;

8.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual e Decreto municipal nº 7912-29/01/2024;

9. CRITERIOS DE AVALIAÇÃO; DO PRAZO; DA FORMA DE PAGAMENTO E DA CESSÃO DE CRÉDITO

9.1. A avaliação da qualidade dos serviços executados, para fins de pagamento considerada o cumprimento das exigências e condições estipuladas neste Termo de Referência e os dispostos nos seguintes itens:

I. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados.
- b) Deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- c) Deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço.

9.2. DO PRAZO DE PAGAMENTO

I. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da lei.

II No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre termo final de prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária adequado para o objeto em questão.

9.3. DA FORMA DO PAGAMENTO:

I. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

II. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

III. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

IV. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

V. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DA LIQUIDAÇÃO

10.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I-** O prazo de validade.
- II-** A data da emissão.
- III-** Os dados do contrato e do órgão contratante.
- IV-** O período respectivo e execução do contrato
- V-** O valor a pagar.
- VI-** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art.7º, §2º da IN 77/22, porém por se tratar de contratação decorrentes de despesas cujo valor não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art.75 da Lei 14.133/2022, o prazo poderá ser reduzido à metade, mantendo -se a possibilidade de prorrogação

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1. Forma e Critérios de Julgamento de Proposta e envio de Documentação

I. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA-DISPENSA**, com adoção do critério de melhor proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para o Município de Coaraci/BA. Em conformidade com o art. 75, inciso I da Lei 14.133/2021, e suas alterações.

11.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.2.1. Os interessados deverão encaminhar Proposta de Preço juntamente com as documentações de habilitação especificadas a seguir, para o seguinte endereço eletrônico coaraci.licitacao@gmail.com, ou entregar na sala de Licitação, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, das 08:00h as 13:00h, localizada na **Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244, Centro, até dia 05 de novembro de 2024.**

11.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.3.1 Habilitação jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

I. Apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

11.3.2. Qualificação Técnica a ser comprovada através da apresentação do seguinte documento:

Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado serviços em características, quantidade e prazo similares do da presente licitação.

a.1.) Preferencialmente, os atestados deverão apresentar o reconhecimento da firma do emitente e conter: discriminação dos serviços, com as respectivas quantidades e período da sua realização. Deve ser assinado pela autoridade máxima do órgão ou da empresa ou por pessoa que exerce função de chefia do órgão ou da empresa.

a.2.) Nos casos em que as informações contidas no atestado não forem suficientes para se verificar as características da prestação dos serviços, conforme o caso, o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligência com o objetivo de melhor instruir o processo, inclusive, com a verificação de outros documentos que complementam ou reforçam os dados extraídos do atestado.

a.3) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

a.3.1) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

11.3.3. Regularidade Fiscal; Social e Trabalhista a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante apresentação de certidão negativa emitida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

11.3.4. Qualificação Econômica Financeira a ser comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:

a) Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

11.3.5. Declaração, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal e ao inciso VI do art.68 da lei 14.133/2021.

11.4. DA PROPOSTA DE PREÇO:

11.4.1. A proposta de preços deverá estar em original, digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, datada e assinada na última folha e preferencialmente rubricadas as demais, pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário.

11.4.2 A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, de acordo com as exigências constantes deste instrumento e seus anexos, não se admitindo propostas alternativas.

11.4.3. Apresentar o preço por item e valor total para a quantidade demandada, em moeda corrente do País com duas casas decimais. A preponente deverá observar a sequência numérica e as especificações dos itens.

11.4.4. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento conforme termo de referência, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das Notas Fiscais.

11.4.5. Não serão aceitas propostas com preços manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

11.4.6. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

11.4.7. Na proposta apresentada deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para execução perfeita do objeto, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto.

11.4.8. Para efeito de levantamento dos custos dos serviços na elaboração da proposta, devem ser observadas as determinações específicas apresentadas no Termo de Referência.

11.4.9. A proposta de preços terá prazo de validade até 60(sessenta) dias, facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

11.4.10. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

11.4.11. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global superior ao preço SINAPI ou com preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

12.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

0700 – Secretaria de Saúde

Projeto atividade: 2.201 – Gestão das Ações da Secretaria de Saúde
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00000 – Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos – Recursos Próprio

Projeto atividade: 2.212 – Gestão das Ações de Gestão do SUS
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00000 – Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 160000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – SUS Federal

Projeto atividade: 2.203 – Gestão das Ações da Atenção Primária
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00000 – Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos – Recursos Próprio
Fonte: 160000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – SUS Federal
Fonte: 162100000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - SUS Estadual

Projeto atividade: 2.206 – Gestão das Ações de Saúde Bucal
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00000 – Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos – Recursos Próprio
Fonte: 160000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – SUS Federal

Projeto atividade: 2.220 – Gestão das Ações de Outros Programa da Saúde
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00000 – Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos – Recursos Próprio
Fonte: 160000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – SUS Federal

Projeto atividade: 2.207 – Gestão das Ações da Atenção Especializada
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00000 – Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos – Recursos Próprio
Fonte: 160000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – SUS Federal

Projeto atividade: 2.208 – Gestão das Ações do SAMU
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00000 – Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos – Recursos Próprio
Fonte: 160000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – SUS Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Projeto atividade: 2.209 – Gestão das Ações da Atenção Psicossocial
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00000 – Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 150000000000 – Recursos não Vinculados de Impostos – Recursos Próprio
Fonte: 160000000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – SUS Federal

Projeto atividade: 2.211 – Gestão das Ações de Vigilância Sanitária e Ambiental
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00000 – Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 150000000000 – Recursos não Vinculados de Impostos – Recursos Próprio

Projeto atividade: 2.210 – Gestão das Ações de Vigilância Epidemiológico
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00000 – Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 150000000000 – Recursos não Vinculados de Impostos – Recursos Próprio
Fonte: 160000000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – SUS Federal

0800 – Secretaria de Bem-Estar Social - FMAS

Projeto de atividade: 2.301 – Gestão das Ações da Secretaria de Bem-Estar Social
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00000 – Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 150000000000 – Recursos não Vinculados de Impostos – Recursos Próprio

Projeto de atividade: 2.315 – Manutenção das Ações do Conselho Tutelar
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00000 – Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 150000000000 – Recursos não Vinculados de Impostos – Recursos Próprio

Projeto de atividade: 2.302 – Gestão das Ações do Conselho Municipal de Assistência Social
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00000 – Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 150000000000 – Recursos não Vinculados de Impostos – Recursos Próprio
Projeto de Atividade: 2.306 – Gestão das Ações da Primeira Infância no SUAS - Programa Criança Feliz
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00000 – Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 150000000000 – Recursos não Vinculados de Impostos – Recursos Próprio
Fonte: 166000000000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Assistência Social - Recurso Próprio

Projeto de Atividade: 2.304 – Gestão do Bloco da Proteção Social Básica
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00000 – Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 150000000000 – Recursos não Vinculados de Impostos – Recursos Próprio
Fonte: 166000000000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Assistência Social - Recurso Próprio
Fonte: 166100000000 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social - Recurso Vinculado
Fonte: 166500000000 – Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneros vinculados à Assistência Social – Convênio

Projeto de Atividade: 2.305 – Gestão do Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00000 – Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 150000000000 – Recursos não Vinculados de Impostos – Recursos Próprio



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

**CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Fonte: 166000000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Assistência Social - Recurso Próprio

Fonte: 166100000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social - Recurso Vinculado

Projeto de Atividade: 2.307 – Gestão do IGD SUAS

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00000 – Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 166000000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Assistência Social - Recurso Próprio

Projeto de Atividade: 2.308 – Gestão das Ações dos Benefícios Eventuais

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00000 – Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos – Recursos Próprio

Projeto de Atividade: 2.310 – Gestão do Bloco Bolsa Família e Cadastro Único

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00000 – Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos – Recursos Próprio

Fonte: 166000000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Assistência Social - Recurso Próprio

Projeto de Atividade: 2.313 – Gestão de Outros Programas, Serviços e Projetos da Assistência Social

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00000 – Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 166000000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Assistência Social - Recurso Próprio

13. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. Para a prestação do serviço, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Dispensa, deste Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa vencedora.

13.2. O prazo de vigência do presente instrumento será contado a partir da data de sua assinatura e seu término em 31 de dezembro de 2024.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste contrato, a contratada pagará a mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente a(s) entrega(s) em atraso.

14.1.1. A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

14.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato, em relação ao objeto, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

**CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

14.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

14.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso de a contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

14.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro da Prefeitura Municipal de Coaraci no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Prefeitura Municipal descontar de eventuais pagamentos devidos à empresa, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

14.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

14.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Coaraci, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.6. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 14.1., essa situação consistirá em motivo para que a Prefeitura Municipal de Mirangaba rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

14.7. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.8. Pela recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta de preços, garantida a prévia defesa

15. DA DATA, ENDEREÇO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. Apresentar proposta até: 05/11/2024.

15.2. Apresentação da proposta e documentos de habilitação via endereço eletrônico, através do e-mail: coaraci.licitacao@gmail.com, devidamente datada, carimbada (carimbo do CNPJ/MF) e assinada pelo representante legal da empresa, ou no setor de licitação, localizado na Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244, Centro, das 08:00h as 13:00h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2024
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na Execução de levantamentos topográficos cadastrais em áreas urbanas e rurais no município, abrangendo logradouros públicos, praças, jardins, ruas, avenidas e outras áreas de interesse, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria De Administração, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes abaixo.

1.2. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANT.	UND
Levantamento topográficoplanimétrico cadastral	10.000	m
Levantamento topográficoplanialtimétrico de ruas (via pública) e semi –cadastro de imóveis	14.500	m ²

1.3. A prestação de serviços, objeto desta contratação são caracterizadas como obras ou serviços de engenharia, conforme justificativa constante no Documento de Formalização de Demanda, e no inciso XII e XXI do art. 6º da Lei 14.133/21.

1.4. O prazo de vigência da data de assinatura do futuro contrato, até 31/12/2024, na forma do art. 105, da Lei 14.133/21.

1.5. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, planejamento, da celeridade, da transparência, da economicidade, assim como os requisitos intrínsecos na lei 14.133/2021 e as demais legislações que regem a matéria.

Considerando a execução de levantamentos topográficos cadastrais em áreas urbanas e rurais do município é uma etapa fundamental para o desenvolvimento de projetos de infraestrutura e planejamento urbano. Esses levantamentos fornecem dados georreferenciados precisos, que são essenciais para a elaboração de projetos de pavimentação, drenagem, abastecimento de água e esgoto, iluminação pública, urbanização, entre outros.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CLICO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta envolve a execução de levantamentos topográficos cadastrais detalhados em áreas urbanas e rurais do município, com o objetivo de fornecer uma base técnica sólida para o desenvolvimento de projetos de infraestrutura. Essa solução compreende uma série de etapas integradas, desde a preparação e coleta de dados até a entrega de produtos finais em formatos



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

digitais e físicos, que serão utilizados para a elaboração de projetos de urbanização, pavimentação, drenagem, saneamento, e outros que visem à melhoria da qualidade de vida dos municípios. Portanto, a solução proposta para a execução de levantamentos topográficos cadastrais em áreas urbanas e rurais é abrangente e integrada, atendendo às necessidades técnicas e operacionais do município. Ao fornecer uma base precisa e detalhada para o desenvolvimento de projetos de infraestrutura, essa solução contribui para o crescimento ordenado e sustentável do município, garantindo que as obras realizadas atendam plenamente às expectativas e necessidades da população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A empresa contratada deverá atender os seguintes requisitos:

- Ter condições de executar o serviço de acordo as especificações e quantidades especificadas e estipuladas neste instrumento e no Documento de Formalização de Demanda.
- Dar todo o suporte técnico necessário durante a execução do serviço, para que não haja contratemplos, atendendo toda solicitação, de acordo com o determinado neste Documento de Oficialização de Demanda.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO.

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO.

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A contratada deverá realizar a execução dos serviços conforme solicitação da secretaria interessada.

7.2. Ordem de serviço expedida pela secretaria interessada.

7.3. Mediante a retirada da Nota de Empenho e a expedição da Ordem de serviço, estará caracterizado o compromisso de execução dos serviços.

7.4. O objeto será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à quantidade, qualidade e especificações descritas neste Termo.

7.5. Não caberá qualquer ônus ao município de Coaraci pela rejeição dos serviços considerados inadequados ou em desconformidade com a especificação registrada neste Termo de Referência.

7.6. Os serviços entregues serão submetidos à Fiscalização, que poderá impugnar seu emprego quando em desacordo com especificações, normas técnicas ou inadequados para serem aplicados.

7.7. Em caso de divergência entre as quantidades, dimensões e qualidades, a FISCALIZAÇÃO, sob consulta prévia, definirá o procedimento correto.

8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 8.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, será justificado e anotadas tais circunstâncias;
- 8.3.** As comunicações entre órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 8.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 8.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art.117, da Lei 14.133 de 2021 e Decreto municipal nº 7912- 29/01/2024;
- 8.6.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, em conformidade a Lei 14.133, de 2021 e Decreto municipal nº 7912- 29/01/2024;
- 8.7.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção e Decreto municipal nº 7912- 29/01/2024;
- 8.8.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 8.9.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato e Decreto municipal nº 7912- 29/01/2024;
- 8.10.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual e Decreto municipal nº 7912- 29/01/2024;

9. CRITERIOS DE AVALIAÇÃO; DO PRAZO: DA FORMA DE PAGAMENTO E DA CESSÃO DE CRÉDITO

- 9.1.** Deverá ser publicado Aviso de Dispensa no Diário Oficial do Município informando a intenção do Município em realizar processo de dispensa de licitação para a referida aquisição, de modo que os interessados possam apresentar as suas propostas, devendo ser escolhida a de menor preço.
- 9.1.1.** Será contratada a empresa que apresentar proposta de menor valor, desde que esteja devidamente habilitada para contratar com a Administração Pública e que atenda aos requisitos apontados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

9.1.2. Se na da documentação encaminhada estiver pendente algum documento ou o mesmo estiver vencido, a empresa terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar a irregularidade e encaminhar a documentação regulamentada.

9.1.3. Não estando a empresa que apresentou o menor valor habilitada, será convocada a empresa com a proposta de segundo menor valor, desde que o preço esteja de acordo com o valor de mercado.

9.1.4. Em caso de nenhuma empresa apresentar interesse para participar da Dispensa ou em caso de nenhuma empresa ser habilitada, poderá o Município contratar com fornecedor através de pesquisa direta de preço, desde que apresente três orçamentos e que os mesmos estejam dentro do valor de mercado.

9.2. DO PRAZO

I. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da lei.

II. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre termo final de prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária adequado para o objeto em questão.

9.3. DA FORMA:

I. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

II. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

III. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

IV. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

V. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1 Forma e Critérios de julgamento de Proposta e envio de Documentação

I. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA-DISPENSA**, com adoção do critério de melhor proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Prefeitura Municipal de Coaraci/BA. Em conformidade com o art. 75, inciso I da Lei 14.133/2021, e suas alterações.

10.2. EXIGENCIAS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

10.2.1. Os interessados deverão encaminhar Proposta de Preço juntamente com as documentações especificadas a seguir, para o seguinte endereço eletrônico coaraci.licitacao@gmail.com, ou entregar na sala de Licitação, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, localizada na **Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244, Centro, até dia 05 de novembro de 2024, das 08:00h as 13:00h.**

10.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.3.1 Habilitação jurídica

I. Apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos; Documento com foto do representante legal da empresa.

10.3.2. Qualificação Técnica a ser comprovada através da apresentação do seguinte documento:

a) Apresentação da Certidão de Registro da empresa licitante e do seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/BA. e/ou Conselho de Arquitetura e urbanismo do Brasil – CAU/BA. em se tratando de empresa não registrada no CREA/CAU do Estado da Bahia, a Certidão de Registro, deverá apresentar o "visto" do mesmo, quando da assinatura do Contrato.

a.1) Como comprovação de aptidão técnica profissional, será aceita indicação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA/CAU, detentor de atestado como responsável técnico na execução de obra(s) de construção com características similares às previstas no edital;

b.2) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física.

b.2.1) Será considerado integrante do quadro permanente da empresa licitante o profissional que for sócio, diretor, empregado de caráter permanente, profissional contratado ou responsável técnico da empresa perante o CREA/CAU.

b.2.1.1) A comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente da licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) sócio: contrato social e sua última alteração;

b) diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

c) empregado permanente da empresa: cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o nome do profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- d) responsável técnico: certidão de registro de pessoa jurídica no CREA/CAU;
- e) profissional contratado: contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, firmado entre as partes a no mínimo 60 (sessenta dias) anteriores a data de realização da licitação.

10.3.3. Regularidade Fiscal; Social e Trabalhista a será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante apresentação de certidão negativa emitida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.3.4 Qualificação Econômica Financeira a ser comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:

- b) Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

10.3.5. Declaração, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal e ao inciso VI do art.68 da lei 14.133/2021.

10.4 DA PROPOSTA DE PREÇO:

10.4.1 A proposta de preços deverá estar em original, digitada apenas no averso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, datada e assinada na última folha e preferencialmente rubricadas as demais, pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário.

10.4.2 A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, de acordo com as exigências constantes deste instrumento e seus anexos, não se admitindo propostas alternativas.

10.4.3. Apresentar o preço por item e valor total para a quantidade demandada, em moeda corrente do País com duas casas decimais. A proponente deverá observar a sequência numérica e as especificações dos itens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

10.4.4. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento conforme termo de referência, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das Notas Fiscais.

10.4.5. Não serão aceitas propostas com preços manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

10.4.6. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

10.4.7. Na proposta apresentada deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para execução perfeita do objeto, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto.

10.4.8. Para efeito de levantamento dos custos dos serviços na elaboração da proposta, devem ser observadas as determinações específicas apresentadas no Termo de Referência.

10.4.9. A proposta de preços terá prazo de validade até 60(sessenta) dias, facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

10.4.10. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

10.4.11. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global superior ao preço SINAPI ou com preços manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- a)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- b)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

e) Entregar junto com a Nota Fiscal os documento de habilitação

11.1.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

0400 – Secretaria de Administração

Projeto atividade: 2.114 – Gestão das Ações da Secretaria de Administração
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00000 – Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0600 – Secretaria de Obras

Projeto atividade: 2.114 – Gestão das Ações da Secretaria de Obras
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00000 – Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos – Recursos Próprios

12. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. Para a prestação do serviço, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Dispensa, deste Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa vencedora.

12.2. O prazo de vigência do presente instrumento será contado a partir da data de sua assinatura e seu término em 31 de dezembro de 2024.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste contrato, a contratada pagará a mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente a(s) entrega(s) em atraso.

13.1.1. A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

13.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato, em relação ao objeto, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

133.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

133.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso de a contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

133.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

**CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro da Prefeitura Municipal de Coaraci no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Prefeitura Municipal descontar de eventuais pagamentos devidos à empresa, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

13.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

13.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Coaraci, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.6. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 13.1., essa situação consistirá em motivo para que a Prefeitura Municipal de Mirangaba rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

13.7. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.8. Pela recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta de preços, garantida a prévia defesa

14. DA DATA, ENDEREÇO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Apresentar proposta até: 05/11/2024.

14.2. Apresentação da proposta e documentos de habilitação via endereço eletrônico, através do e-mail: coaraci.licitacao@gmail.com, devidamente datada, carimbada (carimbo do CNPJ/MF) e assinada pelo representante legal da empresa, ou no setor de licitação, localizado na Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244, Centro, das 08:00h as 13:00h.